



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010001335/19	12/09/2019 16:01:12	NUCLEO ARCOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00343872-8 / GRAZIELA VIVIANE RATTS		2.2 CPF/CNPJ: 044.472.316-11	
2.3 Endereço: RUA PROFESSOR JERSON MARTINS Nº 15 APTO 702 - TORRE 2, 0		2.4 Bairro: JARAGUÁ	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.270-380
2.8 Telefone(s): (31) 7514-3560		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00343872-8 / GRAZIELA VIVIANE RATTS		3.2 CPF/CNPJ: 044.472.316-11	
3.3 Endereço: RUA PROFESSOR JERSON MARTINS Nº 15 APTO 702 - TORRE 2, 0		3.4 Bairro: JARAGUÁ	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.270-380
3.8 Telefone(s): (31) 7514-3560		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Capivari e Pintos		4.2 Área Total (ha): 99,1370	
4.3 Município/Distrito: BOM DESPACHO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 28598		Livro: 02	Folha: 01-04 Comarca: BOM DESPACHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 478.984	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.838.619	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

CPA/B

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				Área (ha)	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				11,7000	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril			
		Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0900		ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0900		ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				0,0900	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Outro -				0,0900	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n		SIRGAS 2000		479.432	7.838.115
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura		Irrigação		0,0900	
				Total	0,0900
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for, o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Considerado baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo administrativo 13010001335/19
Data da formalização: 12/09/2019
Data da vistoria: 17/07/2020
Data de solicitação de IC: 03/08/2020
Data de apresentação de IC: 14/09/2020
Data da emissão do parecer técnico: 15/09/2020



2. Histórico:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção em Área de Preservação Permanente em 0,09ha sem supressão de vegetação nativa com o objetivo de regularizar a construção de uma casa de máquinas e construção de um açude em área brejosa na Fazenda Capivari e Pintos de propriedade da Sra. Graziela Viviane Ratts e Maura Braga Rates.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Capivari e Pintos, se localiza no município Bom Despacho, possui uma área total de 99,1370 ha no registro de imóvel (matrícula 28,598) e área de 101,6160ha no levantamento topográfico, o que corresponde a 02,90 módulos fiscais.

O uso do solo da propriedade compreende 57,00 ha de terras de cultura com a existência de um pivô central de irrigação, 26,90 ha de pastagem exótica, 11,70 ha de Área de Preservação Permanente e várzea e 06,01 ha de benfeitorias (casa, estradas internas, pomar).

A APP se localiza ao longo de um curso d'água denominado Ribeirão Capivari que passa pela divisa da propriedade e pelo Córrego Pasmado que passa pelo interior da propriedade e uma área de várzea úmida existente entre os dois cursos d'água e compreende uma área de aproximadamente 11,70 ha.

A principal atividade desenvolvida na propriedade é o plantio de culturas anuais com irrigação através de pivô central.

Inserida na APP da várzea foi construído um canal de derivação, proveniente do Córrego Pasmado, com o objetivo de conduzir e acumular a água até próximo da casa de bombas para captação e irrigação de culturas anuais.

Em análise as imagens do programa Google Earth datadas de 13/06/2006, verificamos que a propriedade já se encontrava formada por pastagem exótica nesta data, o que a caracteriza como área rural consolidada.

O Bioma onde se localiza a propriedade é o Cerrado, sendo a fitofisionomia observada nas proximidades da propriedade de cerrado sensu stricto.

A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, apresenta solo do tipo latossolo vermelho e relevo suave. De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Bom Despacho possui 13,85% de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão.

Não existe fragmento de vegetação nativa na propriedade, sendo possível identificar espécies arbóreas na APP tais como: Embaúba, Sangra d'água, Ingá.

4. Da Reserva Legal e do Cadastro Ambiental Rural

A propriedade não possui reserva legal averbada no registro de imóveis.

Foi apresentado o CAR-Cadastro Ambiental Rural, sendo informado como área total do imóvel 99,1372 e indicativo de Reserva Legal 0,00ha.

A matrícula 28.598 em análise neste processo tem como matrícula anterior a de nº 10.795, datada de 01/12/1988 e apresenta área inferior a 4 módulos fiscais, estando portanto a propriedade de acordo com o Artigo 40 da Lei Estadual 20.922/13.

5. Da Intervenção em Área de Preservação Permanente

A proprietária requer a regularização da intervenção que ocorreu de forma irregular em 0,09 ha em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa através da abertura de um canal de derivação e construção de uma casa de máquinas com o objetivo de conduzir e acumular a água para promover a irrigação de culturas anuais.

A casa de bombas tem como referência as coordenadas planas UTM 23K 479.432 e 7.838.115;

As intervenções realizadas foram fruto do Auto de Fiscalização nº 116017 e do Auto de Infração nº 139496/18 por captar água sem outorga e Auto de Infração nº 139498/2018 por intervir em Área de Preservação Permanente por meio da construção de casa de bombas com área de 12m² e de construção de um dreno em área brejosa com área estimada em 24m².

Não houve rendimento lenhoso com as intervenções ambientais realizadas.

De acordo com informações da proprietária, tanto o canal como a casa de bombas existem há vários anos na propriedade, sendo que a outorga para captação de água está sob análise do órgão ambiental competente. A captação de água foi suspensa após fiscalização do Núcleo de Fiscalização da Supram/ASF ocorrida na propriedade em 27/07/2018.

Face ao ocorrido, a proprietária formalizou o processo de Intervenção Ambiental para regularizar as atividades de intervenção em APP visando dar continuidade na irrigação de lavouras.

Conforme a Lei Estadual 20.922/13 em seu Artigo 3º, item II g. a intervenção realizada é considerada de interesse social.

Não existe alternativa técnica e locacional para a realização da intervenção ambiental na APP, pois se faz necessária a captação de água no curso d'água para promover a irrigação.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respektivas Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Possíveis Impactos Ambientais

Intervenção na APP do brejo, afetando diretamente a microfauna existente no local;
Impermeabilização da área onde foi construída a casa de máquinas.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Como medida compensatória pela realização da intervenção ambiental na APP, a proprietária propôs o plantio de 100 mudas nativas e frutíferas e isolamento da Área de Preservação Permanente localizada ao lado do canal (pág. 35) atendendo ao Artigo 5º da Resolução CONAMA nº 369/06;

Para complementar a recuperação da APP, além do proposto pela proprietária, também deverá ser recuperada uma faixa de 15 metros contados da borda do Córrego Pasmado, conforme estabelece o Artigo 16, parágrafo 1º, item III da Lei Estadual 20.922/13. A proprietária deverá obter a Outorga de uso do recurso hídrico para irrigação.

7. Conclusão:

Diante do exposto acima, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da regularização da intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,09 ha na APP do Córrego Pasmado e de uma várzea úmida através da construção de um canal de casa de máquinas na Fazenda Capivari e Pintos de propriedade de Graziela Viviane Ratts localizada no município de Bom Despacho/MG.

As considerações técnicas descritas nesse parecer devem ser apreciadas pelo setor jurídico do IEF/URFBio Centro Oeste.

Validade do DAIA: Conforme Decreto Estadual 47.749/19, para empreendimentos não vinculados a Licenciamento Ambiental a validado do DAIA será de 03 anos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FABRÍCIO AMORIM RIBEIRO - MASP: 1.147.700-7



14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 17 de julho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER